

**FARESP agradece ao secretário da Fazenda**

Esteve na última segunda-feira, Secretária da Fazenda, em visita de cortesia ao titular da Pasta, Sr. Francisco de Paula Vicente Azevedo, uma comissão de diretores da FARESP, representando a Diretoria, constituída dos srs. Paulo Pires da Costa, presidente em exercício, Cyro Werneck Souza e Silva, Rubens de Paula Eduardo e Humberto Romano.

Na oportunidade, o Sr. Pires da Costa, atualmente à testa dos destinos da entidade na ausência do titular, sr. Olovis Salles Santos, escreveu que ao assumir a presidência da FARESP deliberou, como medida inicial, ir à presença do Sr. Vicente de Azevedo para agradecer a sua colaboração à campanha de defesa do café, trazida, aliás, pelos seus inúmeros pronunciamentos e atos que são o conhecimento de todos os cafeicultores, e que tanta repercussão tiveram não só no Estado bandeirante, como também em toda a região.

Agradecimento, o titular da Pasta da Fazenda, informou aos presentes que, como anteriormente, permanecia fiel aos princípios que sempre se propôs defender, e que continuava dando a sua irrestrita colaboração a todo movimento tendente a solucionar os problemas da cafeicultura, uma de suas constantes preocupações, convencido como está de que esse produto continua sendo a viga-mestra da economia nacional.

**Obras em estabelecimentos de ensino**

O brig. Faria Lima secretário da Viação, autorizou a Diretoria de Obras Públicas a abrir concorrência pública para as obras de reparos e pintura geral do prédio do Instituto de Educação "Caetano de Campos", na Capital, e para pintura e colocação de telas no prédio do Grupo Escolar "Buenos Aires", na Capital.

**Doação de cadeira de rodas a um menor**

Estiveram ontem no Palácio dos Campos Eliseos, os srs. Adolfo Mesquita e Elias Arut, prefeito e vice-prefeito de Catelandia respectivamente, os quais vieram externar a d. Yolanda de Carvalho Pinto, esposa do governador do Estado, os agradecimentos do povo daquela cidade pela doação de uma cadeira de rodas ao menor paraplégico Manoel Sastre Filho.

Aquelas autoridades municipais informaram aos jornalistas credenciados no Palácio do Governo que haviam enviado à primeira dama paulista cheque no valor de Cr\$ 6.200,00, destinado a auxiliar a aquisição da cadeira, produto da arrecadação feita naquele município.

de ser a quantia aplicada em benefício do pequeno paraplégico.

**Em 1959 Aposentou o IPESP 3.138 contribuintes**

No ano que passou, o IPESP aposentou 3.138 contribuintes, sendo 1.523 da Capital e 1.615 do Interior.

Pagou o IPESP, com essas aposentadorias e reformas Cr\$ 458.371.489,90. Registraram-se, ainda, os seguintes pagamentos no último exercício:

Reformados .. .. .	51.514.835,40
Pecúlio e Funeral .. .. .	22.708.567,90
Pensões .. .. .	69.197.598,30

Esses números dizem respeito a um total de 3.698 pensionistas.

**DEZEMBRO: 78.911 PESSOAS VACINADAS PELA S.E.P.G.**

Em dezembro último foram as seguintes as principais atividades da Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais da Secretaria da Saúde:

Imunizações contra varíola, 7.051; contra poliomielite, 1.616; contra febre tifóide, 244. Foram fiscalizados 23.797 pre-

stígio comerciais e industriais, inspecionados 61.062 depósitos e eliminados 10.179. Ficaram beneficiados 26.293 metros de valetas, 10.480 de laçaras e 5.450 de terrelos. Os serviços de petroleização atingiram 24.156 metros de valas, 1.850 de águas estagnadas e 1.700 de córregos.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO**

**LEI N. 5.592, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960**  
Dispõe sobre a reorganização do Instituto de Botânica, da Secretaria da Agricultura, e dá outras providências.

**Retificação**  
No Artigo 3.º — Onde se lê: ...cadastro florístico e mapeamento botânico do Estado. Leia-se: ...cadastro florístico e mapeamento botânico do Estado.

**DECRETO N. 36.214, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960**  
**PLANO DE AÇÃO** — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei 5.444 de 17 de novembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;**  
Decreta:  
Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei 5.444 de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1960, para atender às despesas com a realização da décima parte, no mínimo do capital social, a ser subscrito pelo Estado, na constituição da sociedade de economia mista, prevista no setor "K" — Abastecimento — do Plano de Ação.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,15% (quinze centésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, de 3 de fevereiro de 1960.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
José Bonifácio Coutinho Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 36.215, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960**  
Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;**  
Decreta:  
Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 74.922.000,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas, atribuídas à Secretaria da Fazenda:

DEPARTAMENTO DA RECEITA		Cr\$
Arrecadação-Capital		
VERBA N. 342		
Pessoal		
8.11.1	1 Pessoal Variável	
	10 Extranumerários	
	101 Mensalistas .. .. .	1.590.000,00
	VERBA N. 343	
	Material e Serviços	
8.11.4	4 Despesas Diversas	
	45 Serviços Especiais	
	450 Serviços Especiais .. .. .	432.000,00
FISCALIZAÇÃO		
VERBA N. 344		
8.12.0	0 Pessoal Fixo	
	05 Gratificações	
	058 Pró-labore .. .. .	72.900.000,00
Total das suplementações .. .. .		74.922.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, códigos e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:

DEPARTAMENTO DA RECEITA		Cr\$
Arrecadação-Capital		
VERBA N. 342		
Pessoal		
8.11.1	1 Pessoal Variável	
	10 Extranumerários	
	103 Tarefeiros .. .. .	1.590.000,00
	VERBA N. 343	
	Material e Serviços	
8.11.4	4 Despesas Diversas	
	43 Comunicações e Transportes	
	430 Correspondência Taxada .. .. .	432.000,00
FISCALIZAÇÃO		
VERBA N. 344		
Pessoal		
8.12.0	0 Pessoal Fixo	
	02 Quotas partes de multas e porcentagens	
	020 Quotas e Porcentagens .. .. .	72.900.000,00
Total das deduções .. .. .		74.922.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de fevereiro de 1960.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 36.216, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960**  
Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO, DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;**  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

DELEGACIA AUXILIAR DA 2.ª DIVISÃO POLICIAL		Cr\$
VERBA N. 78		
Material e Serviços		
8.24.4	4 Despesas Diversas	
	40 Gastos gerais	
	403 Diligências policiais .. .. .	1.320.000,00
Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, códigos e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:		
DELEGACIA AUXILIAR DA 2.ª DIVISÃO POLICIAL		Cr\$
VERBA N. 78		
Material e Serviços		
8.24.4	4 Despesas Diversas	
	43 Comunicações e transportes	
	432 Transportes diversos .. .. .	1.200.000,00
	45 Serviços especiais	
	450 Serviços especiais .. .. .	120.000,00
Total das suplementações .. .. .		1.320.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, do Estado de São Paulo, aos 3 de fevereiro de 1960.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Francisco José da Nova  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 36.217, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960**

Estabelece normas para o funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Força Pública do Estado e dá outras providências.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO, DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;**

Decreta:

Artigo 1.º — O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (C.A.O.), tem por finalidade aprimorar a cultura profissional e ampliar a cultura geral dos oficiais da Força Pública, habilitando-os para o exercício das funções de oficial superior da Corporação.

Artigo 2.º — A duração do Curso de Aperfeiçoamento de oficiais será de seis (6) meses, funcionando, em princípio, no regime normal do Centro de Formação e Aperfeiçoamento.

Parágrafo único — A data de início do ano letivo será fixada, anualmente, pelo Comando Geral.

Artigo 3.º — O Diretor do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais será o Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento.

Artigo 4.º — Do número de Oficiais-Alunos fixado pelo Comando Geral, dois terços serão matriculados compulsoriamente e, um terço, facultativamente, mediante requerimento dos interessados.

§ 1.º — As matrículas compulsórias serão feitas por ordem hierárquica decrescente entre oficiais combatentes superiores e capitães, que ainda não possuam este curso, ou equivalente.

§ 2.º — As vagas facultativas destinam-se aos demais Oficiais combatentes superiores e capitães.

§ 3.º — Se o número de interessados for maior que o número de vagas, estas serão lotadas mediante concurso, a ser realizado conforme instruções do Comando Geral.

§ 4.º — Por motivo de força maior a juízo do Comando Geral, o candidato poderá ter sua matrícula adiada.

§ 5.º — As vagas não preenchidas por um critério, reverterão em benefício do outro.

§ 6.º — Os Oficiais matriculados no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais passarão adidos ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento.

Artigo 5.º — No Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais será ministrado:

- I — Ensino Fundamental
- 1 — Direito Penal e Penal Militar
- 2 — Direito Judiciário Penal e Penal Militar
- 3 — Organização Racional da Administração
- 4 — Estatística aplicada à Administração
- 5 — Geografia e História Militar
- II — Ensino Profissional
- 6 — Planejamento e Emprego da Tropa.
- 7 — Defesa Territorial
- 8 — Tática Geral e Cooperação das Armas
- 9 — Metodologia e Organização de Ensino
- 10 — Organização de Bombeiros
- 11 — Armamento, Material e Tiro.

§ 1.º — O início, dosagem e duração de cada matéria serão regulados por instruções especiais, da Diretoria Geral de Instrução, de maneira que as matérias de n.º 1, 2, 3, 7 e 8, sejam ministradas durante todo o curso, e não haja, simultaneamente, mais de oito (8) disciplinas.

§ 2.º — Além das matérias citadas serão proferidas palestras ou conferencias sobre assuntos de real interesse para a vida profissional do oficial superior, e especialmente sobre o seguinte:

- Criminologia
- Problemas das Organizações Policiais
- Psicotécnica
- Relações Públicas.

§ 3.º — Os oficiais-alunos diplomados em cursos regulares de nível superior, serão dispensados das matérias que constarem do currículo daqueles cursos.

Artigo 6.º — O Corpo Docente será constituído de Instrutores, Oficiais da Força Pública ou das Forças Armadas, e de professores de curso superior, mediante designação do Comando Geral, por proposta da Diretoria Geral de Instrução.

§ 1.º — Os conferencistas poderão ser designados entre pessoas de notória capacidade para a discussão das matérias, quer pertençam, ou não, ao Corpo Docente.

§ 2.º — Os Membros do Corpo Docente farão jus à gratificação prevista na Lei de Fixação, por aula ou período de exame de cinquenta (50) minutos.

Artigo 7.º — A frequência aos trabalhos escolares e conferencias é obrigatória, importando o não comparecimento em perda de um (1) ponto por aula ou conferencia, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

Parágrafo único — Se a falta for motivada por doença, será contado, apenas, meio ponto.